



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de maio de 2015**

**CC-ATL nº 148/2015**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 063/2015, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 63/2015

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação acima referenciado, do Deputado Estadual João Paulo Rillo, pertinente a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, para que sejam prestadas informações sobre a Política de Permanência Estudantil.

Para manifestação foi solicitado o pronunciamento da UNESP que prestou as informações requeridas por meio da Coordenadoria de Permanência Estudantil (cópia anexa).

Encaminho o presente a Vossa Excelência, para exame e deliberação.

AGS, 06 de abril de 2015.

**VERA LUCIA F. NEVES**

Assessoria de Gabinete do Secretário

**À AGS:**

Acolho a manifestação retro e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 06/04/15

**MÁRCIO FRANÇA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

**MAURÍCIO JUVENAL**  
Chefe de Gabinete



**De:** Elisabeth Visone <visone@reitoria.unesp.br>  
**Para:** veraneves@sdect.sp.gov.br  
**cc:** jcampanilli@sdect.sp.gov.br, ymiyazono@sdect.sp.gov.br,  
mjuvenal@sp.gov.br, Roberval Daiton Vieira  
<rdvieira@reitoria.unesp.br>

**Data:** Quinta-feira, 02 De abril De 2015 03:02 PM  
**Assunto:** Fwd: Resposta ao Requerimento para enviar ao Secretário Márcio França

Prezada Senhora Vera, boa tarde!

Atendendo solicitação dessa Secretaria, referente ao REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 63, DE 2015, para atender pedido do Excelentíssimo **Deputado João Paulo Rillo**, encaminho, em anexo, carta elaborada pela Coordenadoria de Permanência Estudantil e cópia da Resolução UNESP nº 37, de 09 de setembro de 2008, que estabelece normas para a concessão de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios Coordenados, pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEX, desta Universidade.

Cordialmente,

Elisabeth Visone  
Secretária do Reitor da Unesp  
(11) 5627-0519 / 5627-0217

----- Forwarded Message -----

**Assunto:** Resposta ao Requerimento para enviar ao Secretário Márcio França  
**Data:** Thu, 2 Apr 2015 12:58:33 -0300 (BRT)  
**De:** Mario Sergio Vasconcelos <mariosergio@reitoria.unesp.br>  
**Para:** Elisabeth Visone <visone@reitoria.unesp.br>

Prezada Beth

Segue o documento (e anexos) com a resposta ao Requerimento para ser enviado ao Secretário Márcio França.

Abraços  
Mário Sérgio  
COPE

----- Forwarded Message -----

**Assunto:** Enc: Requerimento de Informação 0063/2015  
**Data:** Fri, 27 Mar 2015 08:42:42 -0300  
**De:** [veraneves@sdect.sp.gov.br](mailto:veraneves@sdect.sp.gov.br)  
**Para:** [reitor@unesp.br](mailto:reitor@unesp.br)

Prezado Senhor,

Encaminho a solicitação abaixo, para ciência e manifestação. Peço a gentileza de prestarem as informações pertinentes até o próximo dia 02/04, para atendermos pedido da ATL.

São Paulo, 02 de abril de 2015.

Excelentíssimo Sr. Márcio França  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

Por solicitação do Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Prof. Dr. Julio Cezar Durigan, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados no *Requerimento de Informação 0063/2015, de autoria do Deputado João Paulo Rillo*, sobre aspectos relacionados ao Programa de Permanência Estudantil da UNESP.

Inicialmente teceremos algumas considerações a fim de contextualizar o Programa de Permanência estudantil na UNESP e a seguir responderemos às questões formuladas pelo Excelentíssimo Deputado.

**a) Dados sobre a UNESP**

A Universidade Estadual Paulista (UNESP) criada em 1976, a partir de institutos isolados de ensino superior que existiam em várias regiões do Estado de São Paulo, têm atualmente 34 unidades em 24 cidades, sendo 22 no interior, uma na capital e uma no litoral paulista, em São Vicente. Os mais de 3,7 mil professores e 7,2 mil funcionários asseguram sólida formação aos alunos e garantem que as atividades sejam desenvolvidas com qualidade. A UNESP oferece 179 opções de cursos de graduação em 68 profissões de nível superior, que formam, por ano, 5,5 mil novos profissionais. Na graduação, possui mais de 36,3 mil alunos. Na Pós-graduação, mais de 12 mil alunos estudam em 129 programas, com 119 mestrados acadêmicos, 13 mestrados profissionais e 101 doutorados acadêmicos. Possui ainda 6,5 mil estudantes em cursos *lato sensu*.

Preocupada em manter a excelência na formação de seus alunos, a UNESP há mais de três décadas desenvolve programas para a Permanência Estudantil. Investe em diversas modalidades de auxílios e bolsas de estudos visando qualificar

o desempenho acadêmico dos estudantes, bem como a permanência dos alunos que ingressam na Universidade e que são oriundos de famílias que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, atualmente confere atenção especial aos estudantes que ingressam na UNESP pelo Programa de Inclusão, iniciado, em 2014, por meio do Sistema de Reserva de Vagas da Escola Básica Pública (SRVEBP), que prevê que até 2018, 50% dos alunos da UNESP devem ser oriundos da escola pública.

#### **b) O Programa de Permanência Estudantil da UNESP**

Embora já desenvolvesse há mais de três décadas ações voltadas para a assistência ao estudante com Bolsas de Apoio Acadêmico, Cursos Pré-vestibular, Programa Adote um Aluno, Bolsas de Extensão, Moradias Estudantis (1240 vagas), Auxílios Aluguel, Restaurantes Universitários (5470 refeições ao dia), Subsídios Alimentação, Centros de Vivência, etc., a UNESP criou, em 2013, a Coordenadoria de Permanência Estudantil - COPE (Despacho nº 204/13) com a finalidade de dar melhor atendimento aos alunos que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A COPE foi implantada com o propósito de consolidar uma política de direitos, tendo por função elaborar, planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Comissão Permanente de Permanência Estudantil (CPPE), programas, metas e ações que tenham por objetivo promover a igualdade de oportunidades aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a redução de índices de retenção e evasão na Universidade. Cabe destacar que a CPPE (também criada em 2013) é uma Comissão paritária composta por cinco representantes de alunos, cinco docentes e cinco funcionários.

Os principais objetivos da COPE e da CPPE são: a) Introduzir na UNESP as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto 7.234/julho 2010), que visa principalmente atender estudantes oriundos da rede pública de educação básica com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos; b) Planejar ações para receber alunos que ingressarem na UNESP pelo Programa de Inclusão por meio do Sistema de Reserva de Vagas da Educação Básica Pública (SRVEBP) c) atender as demandas de permanência relacionadas à implantação de novos cursos; d) atender as demandas de permanência estudantil seguindo as normas

estabelecidas pela UNESP e e) consolidar a Política de Permanência Estudantil na UNESP.

Atualmente a UNESP oferece aos alunos com vulnerabilidade socioeconômica (*renda per capita familiar de até 1,5 salários mínimos*) as seguintes modalidades de auxílios:

- a) Moradia Estudantil (1240 vagas)
- b) Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão - BAAE I - (R\$ 350,00)
- c) Auxílio Aluguel (R\$ 230,00)
- d) Subsídio Alimentação (R\$ 75,00)
- e) Bolsa para alunos com deficiência (R\$ 350,00)
- f) Auxílio Estágio (R\$ 350,00)

Os alunos com extrema dificuldade socioeconômica podem acumular a BAAE I, Auxílio Aluguel e Subsídio Alimentação, perfazendo o total de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)<sup>1</sup>.

***c) Ingresso de estudantes na UNESP pelo Sistema de Reserva de Vagas para a Educação Básica Pública (SRVEBP)***

Em 2014 a UNESP ofereceu no vestibular de *início de ano* 7.259 vagas, distribuídas em 171 opções de cursos, em 23 cidades: Araçatuba (155 vagas), Araraquara (855 vagas), Assis (405 vagas), Bauru (1.045 vagas), Botucatu (600 vagas), Dracena (40 vagas), Franca (400 vagas), Guaratinguetá (310 vagas), Ilha Solteira (270 vagas), Itapeva (80 vagas), Jaboticabal (280 vagas), Marília (475 vagas), Ourinhos (90 vagas), Presidente Prudente (640 vagas), Regi Campos (120 vagas), São Paulo (184 vagas), São Vicente (80 vagas) e Tupã (120 vagas). No vestibular realizado no *mês de junho*, de 2014, ingressaram mais 420 estudantes em 5 cidades: Bauru (40 vagas), Dracena (40 vagas), Ilha Solteira (200 vagas), Registro

<sup>1</sup> Anualmente os auxílios relacionados à permanência estudantil são reajustados aplicando-se, no mínimo, o índice de inflação.

(40 vagas) e Sorocaba (100 vagas). Portanto, em 2014, ingressaram na UNESP 7.679 alunos. Pelo sistema de Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP) ingressaram 1.197 estudantes (15%). Destes, 412 autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (SRVEBP+PPI).

No Vestibular 2015, o Sistema de Reserva de Vagas para a Educação Básica Pública (SRVEBP) garante um mínimo de 25% das vagas de cada curso para alunos que tenham feito todo o ensino médio em escola pública. Isso amplia a proporção destes alunos nos cursos da UNESP, que nos últimos anos tem sido de cerca de 40% das vagas oferecidas.

A Resolução UNESP 68/22-8-2014, que estabelece normas para o Concurso Vestibular UNESP 2015, em seu artigo 7º, estabelece que seja oferecida 7.271 (sete mil, duzentas e setenta e uma) vagas para os cursos que iniciam no *primeiro semestre* de 2015 e 420 vagas para o vestibular de *meio do ano*. No total são 7691 vagas. Conseqüentemente, considerando os dois vestibulares, teremos a seguinte distribuição de vagas: 5.740 (cinco mil, setecentas e quarenta) vagas para o Sistema Universal (SU), e para o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP) serão oferecidas 1.951 (um mil, novecentos e cinquenta e uma) vagas. Destas, 595 (quinhentas e noventa e cinco) vagas serão destinadas aos candidatos que se autodeclararem Pretos, Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI).

Considerando os dados de 2014 e 2015, o total de ingressantes na UNESP pelo SRVEBP é de 3.148 estudantes.

Quadro 1. Distribuição do número de estudantes por sistema de ingresso nos vestibulares da Unesp de 2014 e 2015.

Sistema de Ingresso	2014	2014/jun	2015	2015/jun	Totais
SU	6125	357	5425	315	12222
SRVEBP	743	42	1288	68	2141
SRVEBP+PPI	391	21	558	37	1007
SRVEBP- total	<b>1134</b>	<b>63</b>	<b>1846</b>	<b>105</b>	<b>3148</b>
Total - vagas	7259	420	7271	420	15370
	Total SRVEBP	<b>1197</b>	Total SRVEBP	<b>1951</b>	

d) *As solicitações de auxílios e bolsas de permanência estudantil*

Em 2014 a UNESP teve, no total (incluindo veteranos e ingressantes pelo sistema universal e sistema de reserva), 2.877 solicitações de auxílios relacionados à permanência estudantil. Destes, 2.659, por atenderem aos critérios do PNAES e da UNESP, foram contemplados.

A análise dos dados do processo seletivo de 2014 permitiu realizar um estudo mais aprofundado das solicitações de estudantes de auxílios relacionados à permanência estudantil e dos impactos do programa de inclusão pelo Sistema de Reserva de Vagas da Educação Básica Pública (SRVEBP). No Quadro 2 são apresentados dados com um resumo da distribuição da quantidade de estudantes por categoria de auxílios de permanência estudantil, incluindo os ingressantes:

Quadro 2 – Distribuição de estudantes por categoria de auxílios de permanência estudantil

Alunos	Contemplados BAAE I	Contemplados Auxílio Aluguel	Contemplados BAAE I e Auxílio Aluguel	Contemplados Moradia Estudantil	Contemplados BAAE I e Moradia Estudantil	Migraram ou não foram contemplados devido aos critérios	Inscritos
Veteranos	640	320	111	369	289	178	1907
Ingressantes SRVEBP	272	76	55	58	146	28	635
Ingressantes SU	153	47	24	40	59	12	335
Total	1065	443	190	467	494	218	2877

Como afirmamos, do total de 2877 alunos que solicitaram auxílios à Coordenadoria de Permanência Estudantil, em 2014, 2659 foram contemplados. Não foram contemplados 218 estudantes, porque 135 migraram para outras modalidades de bolsas e 83 não atenderam aos critérios do PNAES e da UNESP.



Desse modo, em 2014, todos os alunos que atenderam aos critérios do PNAES e da UNESP foram contemplados com, no mínimo, uma modalidade de auxílio.

*e) Previsão de solicitação de auxílios permanência em 2015*

Duas variáveis tem influenciado fortemente o aumento da demanda de auxílios de permanência estudantil na UNESP: o Programa de Inclusão por meio do Sistema de Reserva de Vagas (SRVEBP) e a criação, em 2013, de 11 cursos de engenharia. Considerando estas duas variáveis e os dados apresentados sobre o que ocorreu na UNESP em relação aos auxílios de permanência estudantil em 2014, fizemos as seguintes considerações e estimativa para 2015:

- em 2014 a UNESP teve 2877 solicitações de auxílios permanência;
- em 2014 houve pelo Programa de Inclusão o ingresso de 1197 estudantes (15% do número de vagas no vestibular);
- destes 1197 alunos que ingressaram pelo SRVEBP, 635 solicitaram auxílios de permanência estudantil. Portanto, aproximadamente 55% dos alunos do SRVEBP;
- em 2015, das 7691 vagas do vestibular da UNESP, 25% será destinado ao SRVEBP, totalizando 1.909 vagas;
- considerando os mesmos 55% de estudantes ingressantes pelo SRVEBP que solicitaram auxílio permanência em 2014, em 2015 possivelmente teremos aproximadamente 1050 ingressantes solicitando auxílios de permanência;
- 430 alunos ingressarão em novas turmas dos onze novos cursos de engenharia;
- em média, 15% destes alunos de engenharia solicitaram auxílios de permanência estudantil. Portanto, aproximadamente 65 alunos.

Desse modo, considerando apenas estas duas variáveis de impacto de aumento de demanda, podemos fazer a estimativa de que, em 2015, a UNESP terá aproximadamente 3992 solicitações de auxílios relacionadas à Permanência Estudantil. Para tanto, a UNESP aprovou em sua peça orçamentária de 2015, o montante de R\$ 14.631.600,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

Cabe ainda destacar que a UNESP, em função de alterações no calendário escolar, decorrente da greve que ocorreu na universidade em 2014, *ainda está em pleno processo de seleção de alunos para o Programa de Permanência Estudantil*. Inclusive, a maioria das Unidades, por não terem concluído o ano letivo de 2014, ainda não iniciou a seleção dos alunos ingressantes.

Feitas estas considerações, passamos então às respostas às perguntas feitas no Requerimento.

**Respostas as questões contidas no Requerimento de Informação 0063/2015:**

1. *No último processo seletivo relativo às iniciativas de permanência estudantil, para identificar situações de vulnerabilidade socioeconômica, mais de 20 estudantes da Unesp de São José do Rio Preto foram desligados da moradia. Quais foram os critérios e requisitos descumpridos por estes estudantes no processo seletivo aplicado?*

A Comissão Local de Permanência Estudantil (CLOPE) do IBILCE - UNESP tem trabalhado intensamente e com muita seriedade no processo seletivo dos alunos que se inscrevem para todos os auxílios de permanência estudantil (Bolsas, Subsídios Alimentação, Auxílios Aluguel e Moradia Estudantil). Não há interesses particulares ou privilégios que orientam qualquer uma das ações dos membros desta Comissão: segue-se as normas que estão estabelecidas pelo Plano Nacional de Assistência ao Estudante (PNAES), pela Coordenadoria de Permanência Estudantil (COPE) e pela Comissão Permanente de Permanência Estudantil (CPPE) para toda a Universidade, bem como os preceitos da Resolução 37/2008, a Resolução 01/2011e a Portaria 152/2000, que estão em vigência (Anexos). A CLOPE é constituída por docentes das três áreas - Humanas, Biológicas e Exatas, servidores técnico administrativos (Assistente Social e Enfermeira) e por alunos representantes do Diretório Acadêmico e da Moradia Estudantil. As reuniões são realizadas com a presença dos membros, assim os alunos também são convocados para essas reuniões e acompanham o processo de seleção, que envolve vários critérios,

principalmente a análise socioeconômica, entrevista com a assistente social e a análise do histórico acadêmico dos alunos.

O processo de seleção de alunos de 2015 *ainda está em andamento* e, portanto, o resultado até agora é parcial, pois ainda não temos todos os dados dos calouros, ingressantes de 2015. Neste ano publicamos a lista dos veteranos em primeiro lugar para que os contemplados já pudessem receber a bolsa e/ou auxílios a partir do mês de abril. Ainda continuamos a receber matrículas de calouros, que estão sendo chamados nas listas de espera. Pretendemos encerrar o processo até a segunda quinzena de abril.

Em relação à Moradia Estudantil, foi calculada uma porcentagem de vagas para contemplar os veteranos (considerando a demanda histórica), assim como uma porcentagem para os calouros, além de uma margem para mesclarmos veteranos e calouros em função do resultado final que teremos no processo de seleção. Ao final do processo classificatório, os que apresentarem maior vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios definidos pela UNESP e pelo PNAES serão contemplados considerando as possibilidades previstas para a permanência estudantil no orçamento de 2015.

Cabe ressaltar que *não há renovação automática de bolsas, auxílios ou direito à moradia estudantil*. De acordo com as normas vigentes, todos os anos o aluno tem que participar do processo de seleção.

## 2. Qual a justificativa para os cortes em São José do Rio Preto?

Não houve desligamento dos alunos veteranos da Moradia Estudantil. Eles continuam morando na moradia e recebendo os auxílios (bolsas e subsídio alimentação), relativos ao processo 2014. Portanto, enquanto não termine o processo seletivo de 2015, os alunos veteranos que ocupam hoje a Moradia, mesmo em lista de espera, continuam concorrendo às 64 vagas que a Unidade oferece na moradia, aguardando a classificação final.

3. Por que estudantes veteranos de São José do Rio Preto, no último ano do curso, após contarem durante todo o período com os auxílios do programa, foram excluídos?

Reiteramos que o processo seletivo deve ser realizado anualmente de acordo com o Regimento do Programa de Moradia Estudantil e seguir os critérios socioeconômicos e acadêmicos estabelecidos pela UNESP. Portanto, ao aluno veterano não é dada a garantia da vaga na moradia ao longo de todo o curso. Todo ano esse aluno deverá passar pelo processo seletivo e as suas condições socioeconômicas e acadêmicas serão reanalisadas e comparadas com os demais candidatos. Cabe ressaltar que, os casos são analisados criteriosamente durante entrevista realizada por Assistente Social e se considerado caso de alta vulnerabilidade social, mesmo que não atinja o desempenho acadêmico exigido pelas normas, poderá, desde que devidamente justificado, excepcionalmente ser contemplado. Com o aumento de candidatos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, devido ao Programa de Inclusão adotado pela UNESP (SRVEBP) e a atual situação econômica do país, não há possibilidade de prever quais estudantes selecionados serão classificados entre os mais necessitados. De acordo com as normas vigentes, os estudantes com *renda per capita familiar* de até 1,5 salários mínimos, é que são selecionados. Porém estar selecionado não significa necessariamente que receberão bolsas ou vaga na moradia imediatamente. Seguindo os critérios previstos na Resolução Unesp 37/2008 e Resolução Unesp 01/2011, que tratam dos Programas de Bolsa BAAE I e Moradia Estudantil, todos os alunos selecionados e não classificados ficarão em lista de espera aguardando a finalização do processo em toda a UNESP para a verificação da disponibilidade orçamentária para o atendimento destes estudantes com auxílios emergenciais. A classificação segue os índices de *renda per capita familiar* dos estudantes, pontuação e demais critérios, organizados em ordem crescente (ou seja, inicia-se com os mais necessitados). Para o cálculo da *renda per capita*, considera-se a renda bruta da família, dividida pelo número de integrantes dessa família, sendo que esse total obtido é dividido pelo salário mínimo. Neste ano a média da *renda per capita* dos alunos veteranos (primeira lista parcial), que estão sendo contemplados

com os auxílios, é de 0,8 (bem inferior a 1,5). Esse fato indica que os alunos do Campus de São José do Rio Preto, realmente, possuem alta vulnerabilidade socioeconômica. A UNESP, dentro de sua disponibilidade orçamentária, pretende atender o maior número de alunos. *Se possível, como em 2014, atenderá todos os alunos com, no mínimo, uma modalidade de auxílio. Esta é nossa intenção.*

4. *Quais as opções para estes estudantes do campus de Rio Preto, desligados da moradia?*

Como já mencionado o processo ainda está em andamento e os alunos não foram desligados. Mas, ao final do processo, se isto ocorrer, será porque existem alunos inscritos no processo com renda *per capita* inferior aos desses alunos que atualmente estão na moradia. Esses alunos, se ficarem sem a moradia, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, poderão receber Auxílios Aluguel, Bolsas e Subsídios Alimentação. Como na moradia de São José do Rio Preto há apenas 64 vagas, e a demanda é muito maior (já temos 108 pedidos entre veteranos e calouros), geralmente os alunos que não conseguem vagas, após receberem Bolsa e/ou Auxílio Aluguel, se organizam em grupos e alugam repúblicas.

5. *A moradia estudantil de Rio Preto, desde 1992, oferece 64 vagas. Há perspectiva de ampliação do número de vagas?*

A direção do IBILCE já solicitou a construção de mais um bloco de Moradia Estudantil para a COPE, que, por sua vez, já pautou e discutiu o assunto na Comissão Permanente de Permanência Estudantil (CPPE). Esta Comissão elegeu tal reivindicação como uma das prioridades para 2015 e encaminhou o pedido para o Reitor da UNESP (pedido registrado na Ata da décima quinta reunião da CPPE). Devido à atual situação econômica da Universidade, ainda não temos previsão desta ampliação, mas estamos fazendo gestões para que se inicie em 2015. Foi solicitada a ampliação de mais 48 vagas, que somadas as 64 existentes, poderão atender à demanda dos alunos que solicitam vaga na moradia estudantil.

Devemos ainda esclarecer que a Comissão Local de Permanência Estudantil (CLOPE), em longa reunião, já conversou com os estudantes e explicou em detalhes como é realizado o processo e os critérios de seleção para veteranos e calouros. A CLOPE e a Direção do IBILCE, ao final do processo seletivo de 2015, encaminhará uma solicitação de Auxílios Emergenciais para a Coordenadoria de Permanência Estudantil. A COPE tem atendido anualmente a demanda. Além disso, o IBILCE estudará outras formas de obtenção de recursos para auxiliar os alunos inscritos no processo seletivo, repetindo o procedimento realizado nesses últimos anos (2012, 2013 e 2014).

A Diretoria, a Vice-diretoria e a CLOPE (IBILCE/UNESP) estão abertos para outros esclarecimentos sobre o processo de seleção do Programa de Permanência Estudantil. (Mais informações poderão ser obtidas na página: <http://www.ibilce.unesp.br/#!/permanencia-estudantil/> e na página da UNESP no Espaço do Estudante - Permanência Estudantil)

6. *O número de moradias estudantis nos campi da Unesp vem sendo adequado ao número de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica?*

Há atualmente na Unesp, Moradias Estudantis nas seguintes cidades: Araçatuba (64 vagas); Araraquara (128 vagas); Assis (119 vagas); Bauru (32 vagas); Botucatu (64 vagas); Franca (86 vagas); Guaratinguetá (54 vagas); Ilha Solteira (288 vagas); Marília (95 vagas); Presidente Prudente (128 vagas); Rio Claro (96 vagas); São José do Rio Preto (64 vagas); São Paulo (22 vagas). No total são 1240 vagas. Em algumas Unidades as vagas são insuficientes. Por isso, tais Unidades recebem a complementação com Auxílio Aluguel. Reiteramos que, em 2014, nenhum aluno que recorreu ao programa de Permanência Estudantil e que atendeu aos critérios em vigência na UNESP, ficou sem alguma modalidade de bolsa e/ou auxílio.

7. *Quantos estudantes recorreram ao programa nos campus de Marília e Araraquara, respectivamente?*

Em 2014, em Marília, tivemos a inscrição de 195 veteranos e 111 ingressantes. Em 2015, 360 veteranos. Neste ano ainda não temos o número de ingressantes inscritos (processo de seleção em andamento). No momento estão sendo realizadas as comprovações documentais dos veteranos para verificar se as inscrições podem ser validadas conforme os critérios vigentes, bem como as entrevistas socioeconômicas.

Em Araraquara, em 2014, incluindo a FCF, FCL, FO e IQ, tivemos a inscrição de 172 veteranos e 92 ingressantes. Em 2015 ainda não temos os dados completos, pois o processo está em pleno andamento, inclusive para os veteranos.

No que diz respeito à Moradia Estudantil de Araraquara, esta possui 128 vagas para o atendimento exclusivo de alunos com vulnerabilidade socioeconômica. Porém, verifica-se, em nossos registros, que nesta Unidade, nos últimos anos, há sobra de vagas. Como exemplo, no processo de seleção dos alunos, para 2015, há apenas 86 inscritos para a Moradia. Além disso, depois de feita a entrevista com a assistente social e verificadas as condições de cada aluno inscrito, pode ocorrer que alguns deles não atendam aos requisitos determinados pelas normas vigentes da UNESP (conforme as resoluções já mencionadas e anexas).

É preciso mencionar ainda que, em algumas Unidades, existem alguns alunos que se recusam a se submeter às regras do Processo de Seleção, regras estas mantidas, para 2015, inclusive pela Comissão Permanente de Permanência Estudantil - CPPE (comissão paritária formada por alunos, funcionários e professores). A não participação do aluno no processo seletivo, anualmente, não permite que este seja contemplado com vaga na moradia e/ou qualquer modalidade de auxílio ou bolsa atribuída pela UNESP. Nesses casos, a UNESP não pode, em hipótese alguma, assumir qualquer responsabilidade relacionada à Permanência Estudantil.

8. *Quando ocorreu a última reforma e manutenção da moradia estudantil de Araraquara?*

As últimas duas reformas ocorreram em agosto de 2011, quando foi concluído o Bloco E da Moradia e em março de 2012, com a conclusão do Bloco

Delta. Cabe ressaltar que a FCL de Araraquara gastou, em 2014, aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a manutenção da moradia estudantil, incluindo os serviços de portaria, água, energia elétrica, manutenção e reparos de diferentes naturezas.

9. Qual o valor destinado para as iniciativas de permanência estudantil da Unesp em 2015?

A previsão orçamentária para Bolsas BAAE I, Auxílio Aluguel, Bolsa Especial, Auxílio Estágio e Subsídio Alimentação é de R\$ 14.631.600,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e um mil e seiscentos reais). Fora este montante, estão os subsídios para 5470 refeições diárias, na qual os alunos pagam na UNESP, em média, o valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), com uma estimativa de preço médio real para a UNESP, apenas da alimentação de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos). Aqui não estão computados os gastos com pessoal. Portanto, o subsídio é de aproximadamente 50% do valor real da alimentação, sem considerar a folha de pagamento dos funcionários de todos os RUs. O estudo analítico sobre o valor total das refeições, subsídios e custo total dos RUs está sendo atualizado e será concluído pela COPE até maio de 2015.

10. Qual valor foi destinado para o mesmo fim em 2014?

A previsão orçamentária apenas para Bolsas BAAE I, Auxílio Moradia, Bolsa Especial, Auxílio Estágio e Subsídio Alimentação, para 2014, foi de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

11. Quantos alunos inscreveram-se nos processos seletivos da permanência estudantil, em 2014 e em 2015?

Em 2014, 2877 tiveram suas inscrições comprovadas e confirmadas. Em 2015, o processo ainda está em andamento. Nossa previsão é a de que teremos 3992 inscrições comprovadas e confirmadas.



São estas, portanto, as respostas às questões formuladas pelo Deputado João Paulo Rillo.

### Considerações Finais

Em resumo, em 2014, a UNESP atendeu no Programa de Permanência Estudantil com, no mínimo, uma modalidade de auxílio/bolsa, todos os alunos que fizeram a solicitação de auxílios e que se enquadraram nos critérios definidos pelo PNAES e pela UNESP. Dessa forma, atendeu 2.659 estudantes, incluindo 635 que ingressaram pelo SRVEBP e que solicitaram auxílio/bolsa. Para tanto, investiu R\$ 10.500.000,00.

Em 2015, buscando atender a demanda de todos os alunos com vulnerabilidade socioeconômica que estudam na UNESP e visando manter a qualidade e a excelência acadêmica da universidade, a UNESP investirá no Programa de Permanência Estudantil R\$ 14.631.600,00, apenas com bolsas e auxílios.

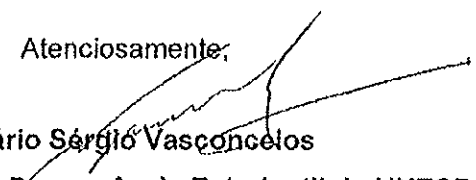
No entanto, cabe destacar que, conforme ocorreu em 2014, provavelmente muitos alunos conseguirão apenas uma modalidade de auxílio, que, a nosso ver, corresponde a um valor ou suporte estrutural aquém do valor necessário para manter um aluno na universidade nas condições propícias para que o estudante não abandone seu curso antes da conclusão e que possa estudar de forma satisfatória possibilitando um bom desempenho acadêmico e tornando-se um profissional competente.

Para tanto, é fundamental que a UNESP fortaleça a parceria com Governo do Estado de São Paulo no sentido de realizar um trabalho conjunto para dar suporte ao seu Programa de Permanência Estudantil, principalmente tendo em vista o atendimento adequado aos estudantes que ingressam na UNESP pelo do Sistema de Reserva de Vagas da Educação Básica Pública. Consideramos que a parceria e aporte do Governo do Estado é imprescindível para que a UNESP possa consolidar seu Programa de Bolsas e uma Política de Permanência Estudantil condizente com

os princípios que orientam a qualidade e a excelência dos serviços prestados pela Universidade Estadual Paulista e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Finalmente, lembramos a Vossa Excelência que todas as informações relacionadas ao Programa de Permanência Estudantil da UNESP, bem como o conteúdo detalhado destas considerações finais, estão incluídas no estudo realizado pela UNESP sobre o *Impacto Financeiro do Programa de Bolsas e de Permanência Estudantil na UNESP* (Ofício 65/2015 - RUNESP), encaminhado a Vossa Senhoria, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Julio Cesar Durigan, em março de 2015.

Atenciosamente,

  
Mário Sérgio Vasconcelos

Coordenador de Permanência Estudantil da UNESP

**RESOLUÇÃO UNESP nº 37, de 09 de Setembro de 2008.**  
(Publicada no DOE nº 170, de 10/09/2008, p. 49)

***Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEX.***

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do Artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 05/08/08, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º - A concessão das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão, do Subsídio Alimentação e dos Auxílios, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEX, destinados aos alunos regulares dos cursos de graduação da UNESP, obedecerá as normas estabelecidas por esta Resolução.**

**Art. 2º - As modalidades de benefícios a que se refere o artigo 1º são:**

- I - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I - destinada preferencialmente ao aluno que se enquadre em condições de necessidades sócio-econômicas;*
- II - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II - destinada a incentivar o aluno que atua em Programas e Projetos de Extensão da Unidade Universitária ou da Universidade, aprovados pelas instâncias competentes;*
- III - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III - destinada ao aluno que atua em Programas e Projetos de caráter técnico acadêmico, tais como o desenvolvimento de Monitorias, apoio na área de informática e outras atividades acadêmicas de interesse das Unidades.*
- IV - Auxílio-Estágio - destinado ao aluno que desenvolve Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, exigido pelo currículo do curso de graduação;*
- V - Auxílio de Aprimoramento - destinado ao aluno que expuser trabalho em evento científico, fora de sua Unidade sede, em instituições universitárias públicas e privadas, ou desenvolver outras atividades de aprimoramento acadêmico e de complementação à sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação.*
- VI - Auxílio Aluguel - destinado ao aluno que se enquadre em condições de necessidades sócio-econômicas e que não estiver ocupando vaga nas moradias estudantis da UNESP;*
- VII - Subsídio Alimentação - destinado ao aluno que se enquadre em condições de necessidades sócio-econômicas, classificado para receber a Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I ou o Auxílio Aluguel.*

*Art. 3º - Para candidatar-se à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno, além de estar regularmente matriculado em curso de graduação, deverá:*

- I – preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;*
- II – submeter-se à seleção sócio-econômica realizada pela Unidade Universitária à qual estiver vinculado;*
- III – em caso de ser aprovado no processo de avaliação, comprometer-se a cumprir um Plano de Atividades, definido com o professor orientador, e apresentar Relatórios parciais das Atividades, até o último dia útil do mês de junho e até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.*

*§ 1º - O Bolsista que não se adequar ao Plano de Atividades traçado poderá solicitar mudança de orientador.*

*§ 2º - Para pleitear a renovação da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno deverá, relativamente ao ano em que já foi bolsista, ter obtido aprovação em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados e de seus Relatórios semestrais de atividades, desenvolvidos com o seu professor orientador, pela Congregação, a qual poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras.*

*Art. 4º - O Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo bolsista, referente à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, deverá ser elaborado pelo orientador e bolsista, embasando-se no projeto pedagógico do curso e encaminhado para apreciação dos Conselhos de Cursos, contemplando uma das modalidades abaixo:*

- I – complementação de estudos, visando à ampliação de atividades curriculares, de modo a abranger modalidades e hábitos de estudos e orientação para a leitura no interior das diversas disciplinas;*
- II – iniciação científica destinada preferencialmente a alunos que estejam matriculados a partir do 2º ano do respectivo curso de graduação, visando à introdução dos mesmos na metodologia e desenvolvimento de projetos de investigação;*
- III – desenvolvimento de atividades acadêmicas pertinentes ao curso em locais de interesse da Unidade Universitária, tais como: Unidades Auxiliares, Laboratórios Didáticos, Bibliotecas, Herbários, Jardim Botânico, Informática, Museus, Núcleos de Ensino, Centros de Ciências, Programa "Ciência na UNESP" e Centros de Documentação.*

*§1º - Atividades de interesse da Unidade pertinentes ao Curso não contempladas no inciso III, deverão ser definidas em Portarias dos Diretores, aprovadas pelas Congregações.*

*§2º - A carga horária semanal da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I a ser cumprida pelo bolsista deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso.*

*§3º - A emissão de certificados das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão, I, II, III, ficará sob a responsabilidade das Unidades Universitárias.*



*Art. 5º - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I será de 12 (doze) meses, para os alunos veteranos, e de 11 (onze) meses, para os ingressantes, com início em março e abril, respectivamente.*

*Art. 6º - Para candidatar-se ao Auxílio Aluguel o aluno deverá preencher os requisitos previstos nos incisos I, II e § 2º do artigo 3º e submeter-se ao processo seletivo realizado na Unidade Universitária a qual estiver vinculado.*

*Art. 7º - O aluno contemplado com a Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I ou ao Auxílio Aluguel fará jus ao recebimento do Subsídio Alimentação.*

*Art. 8º - Para candidatar-se à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou III, o aluno deverá preencher os requisitos previstos no artigo 3º, com exceção do inciso II, e submeter-se ao processo seletivo realizado na Unidade Universitária a qual estiver vinculado.*

*Parágrafo único - A carga horária semanal a ser cumprida pelo aluno contemplado com a Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou III deverá ser de, no mínimo 8 (oito), e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades do Programa ou Projeto.*

*Art. 9º - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II será de, no máximo 10 (dez) meses, dentro do exercício.*

*Parágrafo único - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II, somente poderá ser de 12 (doze) meses quando houver comprovada necessidade, avaliada pela PROEX e recursos financeiros para seu atendimento.*

*Art. 10 - A Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I e, conseqüentemente, o Subsídio Alimentação poderão ser cancelados, a qualquer momento, nos seguintes casos:*

- I - abandono de curso ou reprovação por falta em 30% (trinta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado ou dos créditos cursados;*
- II - suspensão de matrícula;*
- III - trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;*
- IV - conclusão de curso ou transferência de Instituição;*
- V - não comparecimento durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados às atividades programadas, sem justificativa aceita pelo professor orientador;*
- VI - passar a receber outra modalidade de Bolsa, quer seja concedida pela UNESP ou por outras instituições;*
- VII - aproveitamento escolar insatisfatório;*
- VIII - alteração favorável da situação sócio-econômica, que justifique o cancelamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, mediante avaliação periódica pelos meios disponíveis na Unidade Universitária.*

*Parágrafo único – O cancelamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou da III poderá ocorrer, a qualquer momento, nos casos previstos nos incisos I a VII deste Artigo.*

*Art. 11 - São condições para concessão do Auxílio-Estágio:*

- I – necessidade do aluno em cumprir as atividades do estágio curricular obrigatório em outra localidade, fora do seu domicílio familiar e da Unidade Universitária de origem, acarretando-lhe despesas com deslocamento e/ou de mudança de residência;*
- II – comprovação de não ter condições de arcar com as despesas inerentes ao deslocamento para fins de realização do estágio;*
- III – que o estágio exija uma carga horária mínima mensal de 60 (sessenta) horas e não seja remunerado.*

*Parágrafo único – Os alunos regulares de Prática de Ensino poderão candidatar-se ao Auxílio-Estágio desde que realizem estágios em escolas, fora do município sede da Unidade Universitária, preferencialmente as consideradas como experiência pedagógica pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 12 - A Unidade Universitária que ministrar cursos regulares, com previsão de estágio obrigatório em suas estruturas curriculares, cujos alunos necessitarem do Auxílio Estágio, deverá enviar à PROEX cópia do Regulamento do estágio, aprovado pela Congregação.*

*Art. 13 - Para candidatar-se ao Auxílio Estágio, o aluno deverá preencher os requisitos previstos no artigo 3º, exceto o parágrafo único.*

*Art. 14 - O período de concessão do Auxílio-Estágio será variável de acordo com a necessidade prevista no regulamento de cada curso.*

*Art. 15 - O aluno que desistir do estágio, antes de sua conclusão, sem justa causa, deverá repor aos cofres da UNESP os valores recebidos, sendo-lhe vedada a concessão de novo auxílio para o mesmo fim.*

*Parágrafo único – O aluno reprovado no estágio não terá direito a novo Auxílio.*

*Art. 16 - O Auxílio-Estágio poderá ser cancelado, a qualquer momento, nos casos previstos nos incisos I a V do artigo 8º.*

*Art. 17 - O candidato ao Auxílio de Aprimoramento deverá apresentar pedido à Unidade Universitária, em formulário próprio disponível na página da PROEX, acompanhado dos seguintes documentos:*

*I – no caso de exposição de trabalho em evento científico:*

- a) cópia do trabalho a ser apresentado ou, quando o trabalho não estiver concluído, de seu resumo;*
- b) regulamento do evento para apresentação do trabalho;*

- c) manifestação da Congregação, quanto ao mérito da solicitação, que poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras;
- d) cópia de documento declarando o aceite do trabalho, expedido pela comissão organizadora do evento.

*II – no caso de participação em outras atividades acadêmicas:*

- a) plano de atividades a ser desenvolvido, contemplando a carga horária a ser cumprida;
- b) declaração da instituição receptora quanto à concordância de participação do interessado nas atividades pretendidas ou, quando se tratar de realização de curso, documento de sua programação;
- c) manifestação da Congregação, quanto ao mérito da solicitação, que poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras.

*Parágrafo único – Após a tramitação e aprovação na Unidade, a solicitação de Auxílio de Aprimoramento deverá ser submetida à PROEX para verificação final de liberação do recurso financeiro, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.*

*Art. 18 - O Auxílio de Aprimoramento destinar-se-á à cobertura parcial ou integral de despesas com inscrição em evento ou curso, alimentação, hospedagem e transporte do participante, observando-se que não serão ressarcidas despesas realizadas anteriormente à apresentação da solicitação do benefício.*

*Art. 19 - No caso de trabalho a ser apresentado em evento científico e que possuir mais de um autor, somente poderá ser beneficiado com o Auxílio de Aprimoramento o seu expositor.*

*Art. 20 - O Auxílio de Aprimoramento não poderá ser concedido a um mesmo aluno mais de uma vez ao ano.*

*Art. 21 - Até 30 (trinta) dias após a utilização do Auxílio de Aprimoramento, o aluno beneficiado deverá apresentar à Unidade Universitária relatório circunstanciado das atividades realizadas, acompanhado de comprovante de participação, e prestação de contas do auxílio recebido.*

*Art. 22 - O aluno beneficiado que, sem justa causa, deixar de realizar as atividades a que se propôs, deverá repor aos cofres da UNESP a importância que lhe foi destinada para essa finalidade.*

*Art. 23 - A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UNESP.*

*Art. 24 - O aluno selecionado para qualquer dos benefícios previstos nesta Resolução deverá assinar Termo de Compromisso com o Diretor da Unidade Universitária, onde serão previstos os direitos e deveres de cada parte.*



*Art. 25 - Os alunos contemplados com as Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão I poderão interromper suas atividades e com direito ao recebimento da referida bolsa, no máximo, por 60 (sessenta) dias, durante o período de vigência da bolsa e de comum acordo com o professor orientador responsável pelo acompanhamento de suas atividades.*

*Parágrafo único - No caso das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão II e III, a interrupção poderá ocorrer, no máximo, 30 (trinta) dias durante o período de vigência da bolsa.*

*Art. 26 - A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução deve ser solicitada anualmente pelos alunos interessados, não sendo de renovação automática.*

*Art. 27 - Cada Unidade Universitária fixará o seu período de inscrição e de seleção dos candidatos às modalidades de benefícios, previstos nesta Resolução.*

*Parágrafo único - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente, exceto para os candidatos da modalidade Auxílio-Aprimoramento.*

*Art. 28 - O cancelamento da concessão dos benefícios, previstos nesta Resolução, deverá ser efetivado pelo Diretor da Unidade Universitária.*

*Parágrafo único - Efetivado o cancelamento de que trata o "caput" deste artigo, no caso da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno poderá ser substituído imediatamente, obedecida a ordem de classificação de candidatos estabelecida por ocasião do processo inicial, e, mediante seleção de outro candidato, em se tratando da Bolsa de Apoio Técnico Acadêmico e Extensão II e III.*

*Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Unidades Universitárias, no âmbito de suas competências, cabendo recurso à Câmara Central de Extensão Universitária - CCEU.*

*Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução UNESP nº 83, de 04 de dezembro de 2007.*

*(Processo nº 919/50/03/94)*

*FIM DO DOCUMENTO*



**RESOLUÇÃO UNESP Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.*****Estabelece o Regimento do Programa de Moradia Estudantil da UNESP.***

*O Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 21/10/2010, e com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, baixa a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** - *Fica estabelecido o Regimento do Programa de Moradia Estudantil da UNESP anexo a esta Resolução.*

**Art. 2º** - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções UNESP nºs 21, de 20 de março de 1990, e 50, de 05 de outubro de 1992.*

*(Republicado por ter saído com incorreções).*

*Rep. DOE nº 11, de 15/01/2011, p : 57*

*Ret. DOE nº 14, de 20/01/2011, p : 38*

**ANEXO À RESOLUÇÃO UNESP Nº 01/2011****TÍTULO I*****Da Finalidade e Objetivo***

**Art. 1º** - *O Programa de Moradia Estudantil da UNESP objetiva apoiar a vida acadêmica dos estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNESP, com comprovada carência socioeconômica.*

**Art. 2º** - *O presente Regimento objetiva disciplinar o funcionamento do Programa de Moradia Estudantil nos Câmpus da UNESP.*

**Art. 3º** - *O Programa de Moradia Estudantil está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX).*

**Art. 4º** - *As construções destinadas à moradia estudantil da UNESP serão coordenadas e supervisionadas pela PROEX, dentro do seu Programa de Apoio ao Estudante (PAE).*

*Parágrafo único - De acordo com a disponibilidade da área e do tipo de edificação, as moradias estudantis serão organizadas em módulos e seguirão padronização estabelecida pela UNESP.*



*Art. 5º - As moradias serão equipadas com material permanente de uso comunitário (mesa para copa; cadeira com assento e encosto em fôrmica para copa; cadeira com assento e encosto estofada para quarto; refrigerador; e fogão) de propriedade da UNESP, e intransferível.*

*Parágrafo único - Cada residente deverá trazer seu próprio colchão, roupa de cama e outros materiais de uso pessoal.*

## **TÍTULO II** **Da Coordenação Local do Programa**

*Art. 6º - A Coordenação local do Programa de Moradia Estudantil da UNESP é composta por três instâncias:*

- I - Comissão de Moradia Estudantil;*
- II - Conselho de Moradores;*
- III - Assembléia Geral de Moradores.*

## **SEÇÃO I** **Da Comissão de Moradia Estudantil**

*Art. 7º - A Comissão de Moradia Estudantil é composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:*

- I - dois docentes indicados pela Congregação da Unidade ou pelo Órgão Administrativo do Câmpus;*
- II - um docente indicado pela Comissão Local de Extensão Universitária - CPEU;*
- III - um aluno não morador indicado pelo Diretório Acadêmico;*
- IV - dois alunos moradores, eleitos entre seus pares;*
- V - um servidor técnico-administrativo, preferencialmente Assistente Social, escolhido pela CPEU.*

*§ 1º - Nos Câmpus com mais de uma Unidade Universitária, o previsto nos incisos II e V obedecem ao sistema de revezamento entre as mesmas;*

*§ 2º - Um dos docentes deve ser eleito pelos membros da Comissão para ser o presidente da mesma.*

*Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão de Moradia Estudantil é:*

- I - de 02 (dois) anos para os representantes docentes e do corpo técnico;*
- II - de 01 (um) ano para a representação discente.*

*Art. 9º - Compete à Comissão de Moradia Estudantil:*



- I - estabelecer, em conjunto com os Vice-Diretores das Unidades ou os Vice-Coordenadores Executivos dos Câmpus Experimentais, o período de inscrição, de seleção e de divulgação das vagas na moradia estudantil;*
- II - propor soluções à Direção das Unidades e/ou Órgãos Administrativos do Câmpus para todos os assuntos pertinentes à administração e ao funcionamento da moradia estudantil;*
- III - propor à Direção da Unidade ou Órgãos Administrativos do Câmpus a exclusão de participantes do Programa, nas formas previstas neste Regimento;*
- IV - elaborar e propor alterações do Regulamento Interno do Programa de Moradia Estudantil, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UNESP, e homologar na CPEU e Congregação;*
- V - vistoriar as dependências internas e externas da Moradia, sempre que necessário e na presença de um ocupante;*
- VI - acompanhar anualmente o processo de matrícula e o aproveitamento escolar de cada morador, tendo por base a exigência de conclusão no prazo correspondente ao término médio de duração do curso realizado, acrescido de um ano de tolerância;*
- VII - zelar pelo cumprimento deste Regimento;*
- VIII - resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.*

*Parágrafo único – A Comissão de Moradia Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.*

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho de Moradores**

*Art. 10 - O Conselho de Moradores é composto por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Moradores, com mandato de um ano.*

*Art. 11 - O Conselho de Moradores é composto por:*

- I - Presidente;*
- II - Vice-Presidente;*
- III - Primeiro Secretário;*
- IV - Segundo Secretário.*

*§ 1º - As eleições devem ocorrer anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a definição da lista final dos novos moradores, com posse imediata.*

*§ 2º - As inscrições devem ser feitas através de chapas completas e encaminhadas à secretaria do Conselho de Moradores até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva eleição.*

*§ 3º - São inelegíveis para o Conselho de Moradores os membros da Comissão de Moradia Estudantil.*

*§ 4º - É permitida apenas uma recondução para todos os membros.*



31

*Art. 12 - Compete ao Conselho de Moradores:*

- I - encaminhar à Comissão de Moradia Estudantil reivindicações e propostas da Assembléia Geral dos Moradores;*
- II - propor à Comissão de Moradia Estudantil a reavaliação, quando necessária, da situação de carência de qualquer morador;*
- III - vistoriar, quando necessário, juntamente com a Comissão de Moradia Estudantil, as dependências da moradia estudantil, na presença de um morador;*
- IV - comunicar à Comissão de Moradia Estudantil os casos de alterações de qualquer natureza na moradia estudantil;*
- V - promover o bom entendimento deste Regimento e de outras normas complementares, assim como auxiliar na divulgação, aos moradores, de documentos elaborados pela Comissão de Moradia Estudantil;*
- VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento.*

*Parágrafo único - O Conselho de Moradores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou Comissão de Moradia Estudantil.*

*Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho de Moradores:*

- I - coordenar as atividades do Conselho de Moradores;*
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral de Moradores;*
- III - representar a moradia estudantil em eventos pertinentes;*
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.*

*Parágrafo único - O presidente do Conselho de Moradores será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, com igual competência.*

*Art. 14 - Compete aos secretários do Conselho de Moradores:*

- I - secretariar as reuniões do Conselho de Moradores e as Assembléias Gerais de Moradores;*
- II - responsabilizar-se pela recepção e organização dos expedientes do Conselho de Moradores, bem como por sua divulgação aos interessados;*
- III - providenciar a organização e arquivamento de todos os documentos referentes à Moradia Estudantil junto à Vice-Diretoria.*

*§ 1º - Nos Campus Complexos o arquivamento de todos os documentos referentes à Moradia Estudantil ficará sob os cuidados do Grupo Administrativo do Câmpus - GAC.*

*§ 2º - As competências elencadas no caput deste artigo são atribuídas ao primeiro secretário e em suas ausências ou impedimentos ao segundo secretário.*



32  
P

### SEÇÃO III

#### Da Assembléia Geral de Moradores

*Art. 15 - A Assembléia Geral de Moradores será composta por todos os moradores da Moradia Estudantil.*

*§ 1º - A Assembléia Geral de Moradores reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando necessário.*

*§ 2º - A Assembléia Geral de Moradores extraordinária será convocada pelo Conselho de Moradores ou por metade mais um do número de moradores, circunstanciada por assinaturas colhidas, com uma pauta específica e com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.*

*§ 3º - Todas as Assembléias Gerais de Moradores devem ser registradas em atas e arquivadas com as listas de presença junto a Vice-Diretoria.*

*§ 4º - Nos Campus Complexos o arquivamento de todos os documentos referentes à moradia estudantil ficará sob os cuidados do Grupo Administrativo do Câmpus (GAC).*

*Art. 16 - Para a instalação de Assembléia Geral de Moradores deve haver quorum simples (metade mais um) na primeira chamada e, transcorridos 15 (quinze) minutos, a Assembléia pode ser instalada com qualquer número de moradores.*

*Art. 17 - O documento contendo as deliberações da Assembléia Geral de Moradores deve ser afixado na Moradia Estudantil, em local visível e de fácil acesso.*

*Art. 18 - Na ausência do presidente, do vice-presidente e dos secretários, a Assembléia será dirigida por qualquer morador escolhido pelo plenário.*

*Art. 19 - Compete à Assembléia Geral de Moradores:*

- I - promover a eleição e a posse imediata dos membros do Conselho de Moradores;*
- II - discutir e votar os assuntos a ela propostos relativos à Moradia Estudantil.*

### TÍTULO III

#### Das Condições de Participação

*Art. 20 - São condições socioeconômicas necessárias para participar do Programa de Moradia Estudantil:*

- I - não ter domicílio familiar no município em que se situa a Unidade, ou em municípios vizinhos que ofereçam transporte gratuito;*
- II - não ser proprietário, nem filho de proprietário de imóvel residencial na condição mencionada no item I;*
- III - ter comprovada carência socioeconômica;*



*IV - não ser portador de título de curso superior.*

*Parágrafo único - Não se aplicam às disposições dos incisos I e II quando o aluno comprovar extrema e especial necessidade, a juízo da Comissão de Moradia Estudantil.*

#### **TÍTULO IV** **Do Processo de Seleção**

*Art. 21 - Para a inscrição no Programa de Moradia Estudantil o aluno deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UNESP, cursando, no mínimo, 3 (três) disciplinas e não ter reprovação por falta.*

*Parágrafo único - Não se aplicam as disposições deste artigo ao aluno que estiver no último ano do curso.*

*Art. 22 - Para inscrever-se como candidato à vaga no Programa de Moradia Estudantil, o aluno deve preencher o formulário próprio elaborado pela Comissão de Moradia Estudantil, juntamente com a declaração de que tem conhecimento deste Regimento.*

*§ 1º - As inscrições às vagas devem ser abertas em data definida pela Comissão de Moradia Estudantil.*

*§ 2º - Todas as informações contidas no formulário de que trata o caput deste artigo devem ser comprovadas com documentação pertinente.*

*Art. 23 - A Comissão de Moradia Estudantil, atendendo às condições de que trata o artigo 20, selecionará e classificará, anualmente, os candidatos postulantes às vagas, avaliando a situação econômica familiar e individual, o rendimento escolar e entrevistando os candidatos.*

*Parágrafo único - A ocupação da vaga será precedida da assinatura de compromisso, onde o aluno escolhido deverá declarar que conhece e aceita as normas previstas no Regimento de Moradia Estudantil da UNESP.*

*Art. 24 - Os candidatos selecionados, mas não contemplados, permanecem em lista de espera, com validade até o próximo processo seletivo.*

*Art. 25 - Os procedimentos para seleção dos candidatos são os seguintes:*

- I - análise do formulário próprio preenchido pelo candidato;*
- II - análise do Histórico Escolar, exceto para os alunos ingressantes;*
- III - análise da Declaração de Imposto de Renda e/ou documentos pertinentes que comprovem a renda individual e familiar do candidato;*
- IV - entrevista;*
- V - análise do histórico de cumprimento das regras disciplinares determinadas por este Regimento, no caso de aluno morador que se recandidatar.*



*Parágrafo único - Os discentes da Comissão não podem participar da entrevista.*

*Art. 26 - Os critérios para a seleção e desempate são, por ordem de prioridade, os seguintes:*

- I - carência socioeconômica comprovada;*
- II - classificação no vestibular para calouros;*
- III - desempenho escolar;*
- IV - participação em projetos de pesquisa ou de extensão universitária sem bolsa ou em órgãos colegiados.*

*Parágrafo único - Os itens III e IV dizem respeito aos alunos veteranos.*

*Art. 27 - A concessão da vaga na Moradia Estudantil é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo aluno, com declaração de que conhece e aceita todas as normas previstas neste Regimento e legislação pertinente.*

## **TÍTULO V** **Da Permanência**

*Art. 28 - O tempo máximo de permanência na Moradia Estudantil é o prazo do termo médio de duração do curso realizado, acrescido de 1 (um) ano.*

*Parágrafo único - O aluno participante do Programa de Moradia Estudantil da UNESP tem direito a um período na moradia referente a um curso. No caso de mudança de curso é subtraído, do termo médio, o tempo já usufruído no curso anterior.*

*Art. 29 - As condições para a permanência na Moradia Estudantil são as seguintes:*

- I - submeter-se à avaliação socioeconômica anualmente de acordo com o calendário da U.U.;*
- II - respeitar as normas de seleção e admissão;*
- III - respeitar e cumprir as normas de convivência;*
- IV - ter aprovação em 2/3 das disciplinas cursadas no ano letivo anterior e estar regularmente matriculado para o ano seguinte.*

## **TÍTULO VI** **Das Condições de Permanência**

*Art. 30 - São direitos dos moradores da Moradia Estudantil:*

- I - participar de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos propostos;*
- II - votar e ser votado nas eleições do Conselho de Moradores;*
- III - ter acesso aos livros e documentos da Moradia Estudantil;*

- IV - solicitar ao presidente do Conselho de Moradores a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;*  
*V - recorrer ao Conselho de Moradores quando se sentirem prejudicados, desde que se justifiquem;*  
*VI - solicitar ao Conselho de Moradores mudanças de quarto/nódulo e/ou bloco;*  
*VII - solicitar à Comissão de Moradia Estudantil a manutenção dos bens da moradia.*

**Art. 31 - São deveres do morador:**

- I - cumprir o disposto neste Regimento;*  
*II - acatar todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da moradia estudantil;*  
*III - zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da moradia estudantil e outros bens que estejam sob sua responsabilidade;*  
*IV - trazer colchão, roupas de cama e objetos de higiene pessoal;*  
*V - manter a guarda de objetos pessoais;*  
*VI - cooperar e zelar pela manutenção e ordem, limpeza e segurança na moradia estudantil, bem como dos materiais permanentes nela existentes, de propriedade da UNESP, os quais deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos;*  
*VII - responsabilizar-se por todos os fatos e atos ocorridos em seu quarto ou área comum da moradia estudantil, indenizando a UNESP por danos e desaparecimentos;*  
*VIII - responsabilizar-se pela entrada de não moradores, convidados seus, na moradia estudantil, efetuando o seu registro na portaria;*  
*IX - responsabilizar-se pela conduta de seus convidados e por quaisquer danos causados por estes, os quais ficam sujeitos a todos os deveres, proibições e regime disciplinar previstos neste Regimento;*  
*X - assumir com os demais moradores do prédio a conservação das áreas de uso comum e da parte interna dos quartos;*  
*XI - manter o portão de entrada, o portão do bicicletário e as portas de entrada aos saguões dos blocos permanentemente trancados;*  
*XII - comunicar imediatamente à Direção da Unidade Universitária ou Administrativa, por escrito, quaisquer danos ou irregularidades ocorridos nas dependências da moradia estudantil;*  
*XIII - não desvirtuar o uso da Unidade Residencial.*

**Art. 32 - São responsabilidades do morador:**

- I - garantir o respeito mútuo e condições para o descanso e estudo dos demais moradores;*  
*II - garantir o silêncio e o repouso entre 23h de um dia até às 07h do dia seguinte;*  
*III - garantir bom relacionamento social e respeito com os vizinhos da moradia estudantil.*





*Art. 33 - É vedado ao morador:*

- I - criar animais, de toda e qualquer espécie, nas dependências do prédio da moradia estudantil;*
- II - praticar atos que atentem contra a integridade física e/ou moral de qualquer morador ou vizinhos;*
- III - retirar bens patrimoniais da moradia estudantil, sem autorização da autoridade competente;*
- IV - manter crianças na moradia estudantil;*
- V - manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis e drogas nas dependências da moradia estudantil;*
- VI - usar fogareiros, fogões, geladeiras e forno de micro-ondas ou elétricos nos quartos;*
- VII - receber hóspedes sem prévia concordância da Comissão de Moradia Estudantil, ficando a cargo dos moradores da casa ou bloco a concordância em receber visitas;*
- VIII - pintar ou escrever nas paredes, portas e janelas, bem como qualquer outra forma de depredação das instalações de seu quarto e dependências de uso comum da moradia estudantil;*
- IX - afixar cartazes e similares fora dos espaços reservados para comunicações;*
- X - desrespeitar o regulamento interno da moradia estudantil;*
- XI - fumar nas dependências internas da moradia estudantil, conforme dispõe a Lei Estadual Antifumo 13.541, de 07 de maio de 2009.*

## **TÍTULO VII**

### **Medidas Disciplinares e Penalidades**

*Art. 34 - São considerados motivos para expulsão:*

- I - portar armas;*
- II - traficar e usar drogas;*
- III - praticar agressão física ou moral;*
- IV - ceder vaga a outrem;*
- V - falsificar documentos e omitir informações à Comissão de Moradia Estudantil.*

*Art. 35 - Penalidades, medidas disciplinares ou reparatórias que podem ser aplicadas:*

- I - ressarcimento de danos;*
- II - repreensão por escrito;*
- III - suspensão temporária;*
- IV - exclusão do Programa de Moradia Estudantil ou outras medidas previstas em Lei.*

37

### **TÍTULO VIII**

#### **Da Exclusão do Aluno do Programa**

*Art. 36 - O morador pode ser excluído do Programa se:*

- I - cometer infrações, conforme estabelecido neste Regimento;*
- II - for reprovado por falta em uma das disciplinas em que estiver matriculado;*
- III - passar a apresentar mudança significativa na situação socioeconômica;*
- IV - concluir ou abandonar o curso;*
- V - não cumprir o disposto neste Regimento ou em outras normas baixadas pela Comissão de Moradia Estudantil.*

*Art. 37 - O aluno excluído da moradia estudantil deve liberar sua vaga no prazo determinado pela Comissão de Moradia, não devendo exceder 7 (sete) dias.*

*§ 1º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo, a Comissão de Moradia Estudantil deve providenciar a retirada dos pertences do morador, os quais ficarão em depósito no Câmpus por um período de até 30 (trinta) dias.*

*§ 2º - Os pertences não retirados no prazo mencionado no § 1º terão destino julgado conveniente pela Comissão de Moradia Estudantil, com amênia da Direção da Unidade ou Órgão Administrativo do Câmpus.*

*§ 3º - A exclusão do aluno do Programa de Moradia Estudantil não o isenta de cumprir com os deveres e obrigações, contraídos no período de sua permanência como morador, previstos neste Regimento, bem como responsabilidades civis e criminais.*

*§ 4º - O aluno excluído por infrações graves perde o direito de participar do Programa de Moradia Estudantil da UNESP.*

### **TÍTULO IX**

#### **Das Disposições Gerais**

*Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Moradia Estudantil.*

*Art. 39 - Das decisões da Comissão de Moradia Estudantil cabe recurso ao Diretor da Unidade ou Grupo Administrativo do Câmpus.*



38  
P

**TÍTULO X**  
**Das Disposições Transitórias**

*Art. 40 - Os representantes dos alunos na Comissão de Moradia, na implantação do Programa, serão indicados pelo Diretório Acadêmico (DA) ou Centro Acadêmico (CA).*

*Parágrafo único - No caso de inexistência na Unidade Universitária de DA ou CA, a indicação será feita por Assembléia de Alunos.*

*(Proc. nº 2504/13/1986)*

**PORTARIA UNESP Nº 152, DE 11 DE ABRIL DE 2000.**

*(Publicada em DOE, nº 70, de 11/04/2000, p. 19)*

*Dá nova redação a dispositivos da Portaria UNESP nº 55, de 08 de fevereiro de 2000.*

*O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", considerando o que lhe foi representado pela Comissão designada para elaborar proposta de regulamentação do Programa de Moradia Estudantil, baixa a seguinte P O R T A R I A:*

*Art. 1º - O auxílio emergencial de que trata a Portaria UNESP nº 55, de 08/02/2000, passa a denominar-se Auxílio Aluguel, ficando alterados nessa conformidade a ementa e os art. 1º, 2º e 3º.*

*Art. 2º - Os termos "graduandos" e "graduando" ficam substituídos, respectivamente, pelas expressões "alunos de graduação" e "aluno de graduação", na ementa e nos artigos 2º e 3º.*

*Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

*(Proc. nº 2504/50/01/86-RUNESP).*